

LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



João Rafael Furtado: advogado, doutor em Direito Comercial, Consultor Jurídico da FECOMÉRCIO/CE

Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

A evolução da sociedade e a colocação do problema

- Sociedade Industrial: Acesso aos bens produzidos por outros
- Sociedade Pós-Industrial: Acesso aos serviços prestados por outros
- Sociedade da Informação: Acesso à informação gerada por outros
- Sociedade da Troca do Conhecimento: é informacional, global e em rede - sociedade da era dos dados.

VOCÊ É O PRODUTO

- Cadastro dos clientes
- Individualização de interesses
- Ofertas de novos produtos
- Compartilhamento de informações
- Redes sociais
- Relação pessoais e profissionais

E a segurança da informação? E a sua privacidade?

- Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia reconheceu em seu Art. 8º a Proteção de Dados como um direito autônomo, destacado do Direito à Privacidade (Art. 7º)
- Modelo Europeu de Proteção de Dados:
 - Tutela da privacidade no sentido de proteção dos dados pessoais é um direito fundamental (Regulamento Geral de Proteção de Dados – GPDR)

E a segurança da informação? E a sua privacidade?

- Modelo Norte-Americano de Proteção de Dados:
 - Tutela da privacidade no sentido de proteção dos dados pessoais não configura um direito fundamental. A abordagem norte-americana tem um aspecto mais prático, mais voltado para a solução e proteção de situações específicas, que culminam em legislações separadas para cada uma delas
- Modelo Brasileiro de Proteção de Dados:
 - A proteção dos dados pessoais no sistema jurídico brasileiro, apesar de se aproximar do modelo europeu, uma vez que reconhece seu status de direito fundamental.

LGDP – Lei 13.709/2018

- Do que dispõe?
- Tratamento de dados pessoais por pessoas naturais ou jurídicas (públicas e privadas)

- Quais seus principais objetivos?
- **Proteção à privacidade**
- Assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos usuários, por meio de práticas transparentes e seguras, garantindo direitos fundamentais.
- **Transparência**
- Estabelecer regras claras sobre tratamento de dados pessoais.

LGDP – Lei 13.709/2018

- **Desenvolvimento**

- Fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico.

- **Padronização de normas**

- Estabelecer regras únicas e harmônicas sobre tratamento de dados pessoais, por todos os agentes e controladores que fazem tratamento e coleta de dados.

LGDP – Lei 13.709/2018

- **Segurança jurídica**

-Fortalecer a segurança das relações jurídicas e a confiança do titular no tratamento de dados pessoais, garantindo a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa das relações comerciais e de consumo.

- **Favorecimento à concorrência**

-Promover a concorrência e a livre atividade econômica, inclusive com portabilidade de dados.

LGDP – Lei 13.709/2018

Quais as definições relevantes?

- Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

LGDP – Lei 13.709/2018

Quais as definições relevantes?

- Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

LGDP – Lei 13.709/2018

Quais as definições relevantes?

- Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Direitos do Titular

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

Direitos do Titular

- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento.

Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e sua competência

- Zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;
- Zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei;
- Fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;

Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e sua competência

- Apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação;
- Solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei

Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e sua competência

- Editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais;
- Ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento.

Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e sua competência

- Realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV e com a devida observância do disposto no inciso II do caput deste artigo, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público
- Comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;
- E muitas outras mais...

Fiscalização e Sanções

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

Fiscalização e Sanções

- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dado.

Basicamente, o que a empresa deve fazer?

- Due Diligence sobre dados pessoais:
 - Identificação dos dados (pessoal, sensível, criança, público, anonimizado), departamentos, meios (físico ou digital), operadores internos e externos para mensuração de exposição da empresa à LGPD
- Auditoria sobre o Tratamento:
 - Aderência das 20 atividades de tratamento (art. 5º, X) de dados (coleta, controle, eliminação, etc.) aos princípios gerais previstos no Art. 6º da LGPD, mediante revisão e criação de documentos (contratos, termos, políticas) para uso interno e externo

Basicamente, o que a empresa deve fazer?

- Gestão do Consentimento e Anonimização:
 - Controle do consentimento e anonimização para atender possível solicitação do titular e da futura agência
- Gestão dos Pedidos do Titular:
 - Criação de banco de dados para controle dos pedidos dos titulares dos dados (acesso, confirmação, anonimização, consentimento, portabilidade etc.)

Basicamente, o que a empresa deve fazer?

- Relatório de Impacto
 - Atendimento à ANPD e demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção do Consumidor que poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais
- Segurança dos Dados:
 - Adoção das medidas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas

Basicamente, o que a empresa deve fazer?

- Governança do Tratamento:
 - Criação de regras de boas práticas e de governança que estabeleçam procedimentos, normas de segurança, ações educativas e mitigação de riscos no tratamento de dados pessoais
- Plano de Comunicação – Incidente de Segurança:
 - Comunicação aos órgãos fiscalizatórios (ANPD, Procon, Cade) e à imprensa sobre incidente de segurança que acarrete risco ou dano

Basicamente, o que a empresa deve fazer?

- Validação do término do tratamento
 - Adoção das providências necessárias à eliminação dos dados tratados e verificação de eventual conservação dos dados com a elaboração de documentos que evidenciem a eliminação
- Certificação:
 - Certificação por auditoria especializada das práticas relacionadas à LGPD

Basicamente, o que a empresa deve fazer?

- Data Protection Officer (Encarregado):
 - Identificação do encarregado (Pessoa Física ou Jurídica) e sua capacitação para exercer as atividades previstas na LGPD
- Prevenção de Conflitos:
 - Inclusão de uma cláusula compromissória de mediação vinculada à câmara privada online cadastrada no CNJ (ou similar) para mitigação do contencioso judicial

COMO NÓS ESTAMOS?

- 85% das empresas declararam que não estão prontas para a LGPD (Serasa Experian, 2019).
- 69% dos indivíduos consultados na América Latina dizem estar preocupados com a segurança de seus dados pessoais (Unisys Security Report, 2019).
- O Brasil foi o segundo colocado no aumento do nível de preocupação mundial com segurança de dados de 2018 para 2019 (Unisys Security Report, 2019).
- 43% é a probabilidade, no Brasil, de se enfrentar violações de dados, sendo o mais provável dos países pesquisados (IBM, 2019).
- O impacto financeiro sobre uma empresa que sofre vazamento de dados pode chegar a um custo médio total de US\$ 1,24 milhão no Brasil (IBM, 2019).

A LGPD SE APLICA À MINHA EMPRESA?

- A LGPD impacta diretamente todos os negócios independentemente do seu tamanho ou do segmento em que atuam - que acessam, coletam ou tratam dados de pessoas físicas, tanto no meio digital quanto no meio físico.

Independende:

- do setor econômico
- do tamanho da base de dados
- se a base de dados é digital ou física

Envolve relações com:

- clientes
- prestadores de serviços
- fornecedores de produtos
- funcionários, colaboradores, terceirizados
- parceiros de negócios

Implica a rotina e práticas de governança de diversos setores do negócio:

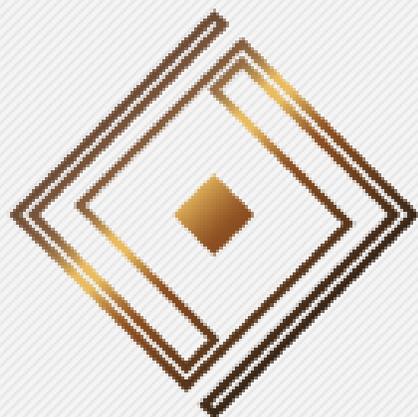
- Jurídico
- TI
- Contabilidade
- RH
- Marketing
- Comercial
- Compliance

INSTRUMENTOS PARA ADEQUAÇÃO

- Assessment para empresas já em operação: submeter a uma avaliação técnica e jurídica que localize os pontos que estão gerando desconformidade à proteção de dados;
- Testes, providências, revisões, auditorias e conformidades técnicas.
- Cláusulas de NDA que prevejam proteção de dados.
- Contratos com fornecedores.
- Contratos com clientes.
- Contratos de RH.

INSTRUMENTOS PARA ADEQUAÇÃO

- Capacitação interna de equipe com Código de Conduta.
- Medidas a serem adotadas em caso de vazamento de dados.
- Políticas de privacidade para usuários.
- Políticas tratamento de dados para serem seguidas por terceirizados (integrantes do contrato).
- Termos de uso.
- Manual de Boas práticas e governança em proteção de dados.



FURTADO PRAGMÁCIO

ADVOGADOS